



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 625, DE 14 DE ABRIL DE 1981.

**AUTORIZA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS NA ASSOCIAÇÃO DA MICRO-REGIÃO DO SERIDÓ OCIDENTAL - AMSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS RN,  
faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a participar como membro da Associação dos Municípios da Micro-Região do Seridó Ocidental, juntamente com os demais prefeitos filiados.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dispendar, anualmente a partir de MARÇO de 1981, até 1,5 (hum e meio por cento) da Receita arrecadada no exercício anterior, como contribuição referente a sua participação na Associação dos Municípios de que trata o artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Banco de Estado do Rio Grande do Norte S/A, autorizado a reter, a partir de 1.º de março de 1981, parcelas do IGM que se destinem ao Município mensalmente, através do duodécimos, cuja importância corresponderá à contribuição municipal para Associação dos Municípios da Micro-Região do Seridó Ocidental.

§ 1º - A contribuição municipal de que trata este artigo, em cada exercício financeiro, constará do respectivo orçamento anual, que será remetido pela Associação ao Banco de Estado do Rio Grande do Norte S/A, para os fins de que trata a presente Lei.

§ 2º - O desligamento do município não impedirá a retenção correspondente ao mês em que o mesmo se verificar.

Art. 4º - Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, crédito especial no valor de CR\$ 153.530,00 (cento e cinquenta e três mil quinhentos e trinta cruzeiros), destinado a contribuição municipal para Associação em 1981.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas (RN), 14 de abril de 1981.

*Arnaud Macedo de Oliveira*  
ARNAUD MACEDO DE OLIVEIRA